

# Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de Lei n. 3153

Assunto Auxílio de Crédito aos flagelados da Maracatu

Distribuído à Comissão de Justiça e Finanças 15-3-53

Primeira Discussão Aprovado em 20 de Março de 1953

Segunda Discussão sessão extraordinária em 20-3-953

Redação Final Despachada .

Observações : Lei n.º 153, de 31 de Março de 1953

Secretaria da Câmara Municipal, em



Gabinete do Prefeito  
Nº 18/53

# Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 6 de março de 1953.

Exmo. Sr.  
Waldemar de Toledo Funck  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta  
*lun. 3/3*

Te nho a honra de remeter a V.Excia. o projeto de lei que dispõe sobre auxilio aos flagelados nordestinos, para a devida apreciação déssa egrégia Câmara.

A catástrofe da seca que assola a região nordestina do nosso país esta movimentando, não só os meios governamentais, como todas as classes sociais da Nação, a fim de coletar auxílios para socorrer os nossos irmãos que estão sofrendo.

O Estado de São Paulo esta dando um belíssimo exemplo de solidariedade humana, empenhando-se nessa campanha o proprio Governador do Estado, Professor Lucas Nogueira Garcez, bem como a primeira dama paulista Exma. Sra. Da. Maria Carmelita Leme de Oliveira Garcez.

Assim sendo, sr. Presidente, Bragança Paulista tambem deverá solidarizar-se a essa benemerita campanha, embora com pequena quantia, dentro das possibilidades de nossos recursos, e que representara mais como um apoio moral e simbolico dos nossos municipes.

Reitero a V.Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

*Lourenço Quilici*  
Dr. Lourenço Quilici  
Prefeito Municipal

*Semprema-se a  
boniços de justica  
e financial -  
13/3/53  
W.S.uneb*

Dispõe sobre concessão de auxílio aos flagelados nordestinos

A Camara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de cr. \$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), para a concessão de auxílio aos flagelados do nordeste.

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da verba 4.3.1-8.33.0 - Pessoal Fixo - Item V - Para criação de escolas no exercício, constante do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 6 de março de 1953

Dr. Lourenço Quilici

Dr. Lourenço Quilici  
Prefeito Municipal

Comissão de Justiça, etc.

Mada a opor quanto à parte legal.

Folha, fizemos a anulação parcial de outra verba, visto ser de grande interesse do município o uso da menção da neste projeto res seu próprio fim.

Em 19/3/53

Eduardo Pereira Cesar

Louvamos o intuito humanitario que inspirou o presente projeto de lei. A situação calamitosa que se abateu sobre os brasileiros do nordeste, mormente no chamado Poligono das Sêcas, exige, mais que auxílios momentaneos, solução completa, afim de que o ciclo das estiagens tenha os seus efeitos abrandados quanto possivel, e aqueles patrícios nossos consigam viver em segurança, sem o temor da tragedia periodica que os espreita. Ninguem os tem atendido, especialmente o governo federal cujos arremedos de programas administrativos se dirigem, como sempre, aos problemas dos aglomerados urbanos, nunca ao interior longínquo. Obras insuficientes, legislação apagada para desastre tão vasto e de consequencias tão profundas, e a ausencia, como regra, de planos superiormente elaborados para serem metodicamente aplicados atravez de varios governos, são os elementos responsaveis pelas duras consequencias que fenomenos fisicos ocasionam fatalmente mas que a ação administrativa, desde que bem orientada, poderia minorar nos efeitos. Nada tem sido realizado por que o interior é distante, e o nordeste mais distante ainda e a capacidade e o patriotismo são exceções quando deveriam ser regras nos governantes. E exceções tão clamorosas, que necessario se torna o recurso ao apelo ao povo para que corra em socorro dos governos, incapazes de resolver problemas primarios como o de fornecimento de agua aos habitantes de imensa zona do Paiz. Duro de dizer, peior de saber exato o dito, mormente quando a experienca ensina que, passado o desastre, tudo continuará na mesma: o nordeste abandonado a propria sorte e o interior todo tambem. Somos pela concessão do credito. De pouco ou nada servirá, dada a extensão da tragedia e a boemia administrativa que dirige a Nação. Mas será um elo na solidariedade que une os homens do interior, igualmente precisados e igualmente abandonados. Em 19/3/53.

Conrado Hoffmeyer

Comissão de Finanças  
Reino pela aprovação do projeto como se encontra redigido  
20/3/53  
O Benito presidente  
Vicente da Silva